



**ASA FIC FIDC LONGO PRAZO II
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SENIORES IX

VERSÃO 1

asa.com.br





1. INDICAÇÃO DO FUNDO

1.1. Denominação social: ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")

1.2. CNPJ: 56.924.942/0001-10

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. Denominação social da Administradora: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2.2. CNPJ da Administradora: 62.285.390/0001-40.

2.3. Endereço da sede: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.4. Denominação social da Gestora: ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.

2.5. CNPJ da Gestora: 19.807.960/0001-96.

2.6. Endereço da sede da Gestora: Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Indicação quanto a tratar-se de direitos creditórios de devedor único ou de múltiplos devedores: Trata-se de um fundo de investimento em cotas de FIDC, havendo exposição indireta a múltiplos devedores.

3.2. Em caso de devedor único, indicar:

denominação social: Não aplicável. CNPJ:

Não aplicável.

4. DADOS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Em relação a cada classe de cota, caso aplicável:

a) código ISIN: Em obtenção

b) classificação de risco: 'brBB(sf)(p)'

c) quantidade: 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores IX

d) valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

e) data de vencimento e cronograma de amortização: As Cotas Seniores IX possuem prazo de carência até 31/01/2027, de forma que a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2027 serão iniciadas amortizações mensais e proporcionais, considerando o principal investido e a rentabilidade do período, pelo prazo de 6 (seis) meses e até o término de duração das Cotas Seniores IX, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores IX. A critério da Gestora: (a) o prazo de carência poderá ser prorrogado para aqueles cotistas que se manifestarem favoravelmente neste sentido, conforme detalhamento previsto no item 2.6. (g) abaixo; e (b) a partir da primeira amortização mensal e proporcional, o pagamento dos recursos investidos poderá ser antecipado, desde que haja liquidez suficiente para fazer frente a tal pagamento e de acordo com os termos detalhados no item 2.6. (j) adiante.

f) juros remuneratórios e atualização monetária: Não aplicável por se tratar de fundo de investimento.

g) garantias: Não há qualquer garantia vinculada às Cotas Seniores.

h) existência de patrimônio segregado: Não há.

i) mercado organizado em que serão admitidos à negociação: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

j) prioridade de recebimento: As Cotas Seniores IX possuem prioridade de recebimento de amortizações e resgate total, ao término do Fundo, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, que possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. Valor total da oferta: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo considerado o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o encerramento antecipado da oferta.

4.3. Data de registro da oferta pública na CVM: 30/12/2024

4.4. Informação se o título é qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos: Não.

5. ALERTAS

5.1. Fatores de risco: Os investidores devem ler a seção de fatores de risco adiante.

5.2. Responsabilidade da CVM: O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos.

5.3. Transparência de negociação, caso aplicável: Os valores mobiliários objeto da presente oferta serão negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21 - Módulo de Fundos.

5.4. No caso de oferta com registro automático: A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta:

Por meio da 1ª (primeira) emissão das Cotas Seniores IX do ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.924.942/0001-10 ("Cotas Seniores IX"), colocadas pela Administradora exclusivamente junto a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ("Investidores Autorizados"), ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), busca-se angariar recursos no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para adquirir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora ("Fundo Investido").

O Fundo Investido, por sua vez, possui o objetivo de adquirir direitos creditórios oriundos de operações realizadas entre cedentes e seus respectivos devedores, ambos do segmento Middle e Corporate, que tenham domicílio ou sede no país e atividades nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, sendo que tais direitos creditórios devem observar, cumulativamente, os critérios de elegibilidade descritos abaixo, sem prejuízo de outras condições específicas previstas em seu respectivo Regulamento:

- a) não poderão estar vencidos ou pendentes de pagamento quando da data de sua cessão;
- b) os direitos creditórios adquiridos de 1 (um) mesmo cedente, com coobrigação, poderão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- c) os direitos creditórios adquiridos dos 5 (cinco) maiores cedentes, com coobrigação, poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- d) os direitos creditórios que tenham um mesmo devedor poderão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- e) a soma dos direitos creditórios dos 5 (cinco) maiores devedores poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- f) caso o cedente, com coobrigação, possua uma classificação de risco equivalente a grau de investimento, em escala nacional, os limites de concentração das alíneas (b) e (c) passarão a ser, respectivamente: (i) até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido em cada cedente, com coobrigação; e (ii) até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido para o conjunto dos 5 (cinco) maiores cedentes;
- g) caso o devedor possua uma classificação de risco equivalente a grau de investimento, em escala nacional, os limites de concentração das alíneas (d) e (e) passarão a ser, respectivamente: (i) até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido em cada devedor; e (ii) até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido no conjunto dos 5 (cinco) maiores devedores;
- h) a carteira de direitos creditórios do Fundo Investido, com exceção dos investimentos realizados em debêntures emitidas por companhias abertas e negociadas em mercado organizado, deverá observar um prazo médio ponderado de até 24 (vinte e quatro) meses; e
- i) na data de cessão do direito creditório, o devedor de cada um dos direitos creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações perante o Fundo Investido, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo cedente, considerando-se inadimplente para esse efeito o devedor que possuir operação vencida e não paga após 30 (trinta) dias corridos do respectivo vencimento.
- j) ficam excetuadas do cálculo dos percentuais de concentração por devedores previstos acima, as instituições financeiras e equiparadas devidamente autorizadas pelo BACEN que apresentem classificação de risco (escala nacional, de longo prazo) igual ou superior a "AAA".

Alguns setores podem apresentar alto risco de investimento por parte do Fundo Investido, de acordo com as atividades, produtos e serviços que tais empresas estejam envolvidas. Desta forma, a Gestora, em sua política de crédito, determina que os seguintes setores são vedados para investimento pelo Fundo Investido: (a) fabricantes de armas e munições; (b) produtor e fabricante de tabaco; e (c) jogos de azar, cassinos e atividades equivalentes. Adicionalmente, consideram-se setores de alto risco aqueles que envolvem as atividades de: (i) trading; (ii) prestação de serviço de mão de obra intensiva; (iii) setor público; (iv) imobiliárias; (v) comercializadora de energia; (vi) sucata; (vii) transporte urbano de passageiros; e (viii) postos de combustível.

Tal grau de risco poderá se alterar conforme as situações percebidas nos mercados nacional e internacional, podendo a Gestora modificar seu entendimento e os limites e restrições de investimento a qualquer tempo.

Os direitos creditórios poderão ser constituídos através de duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, títulos de crédito em geral, debêntures, outras cédulas de crédito, contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito e notas promissórias. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

A Gestora buscará firmar operações que apresentem um bom índice de garantias, observando, além dos requisitos previstos na legislação e no Regulamento do Fundo Investido, as seguintes disposições:

- (i) Na hipótese de garantia real imobiliária, os títulos representativos dos direitos creditórios deverão conter cláusula que determine que tal garantia constitua cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do título; e
- (ii) O título, conforme aplicável, deverá conter cláusula permitindo seu vencimento antecipado, pelo Fundo Investido, nos casos

em que o devedor se tornar insolvente, ou haja alteração de seu controle societário, sem o prévio consentimento do credor, ou, ainda, sejam iniciados processos ou procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o devedor.

A Gestora identificará cedentes com carteira disponível para venda compatíveis com os critérios de elegibilidade detalhados no Regulamento.

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo Investido serão consideradas formalizadas somente após a celebração do respectivo contrato de cessão e o recebimento do termo de cessão, firmado pelo Fundo Investido com o respectivo cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento. Os cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores (sacados) pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo Investido, nos termos dos respectivos contratos de cessão dos créditos.

Os titulares das Cotas Seniores IX observarão um prazo de carência até 15/01/2027, de forma que a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2027, as Cotas Seniores IX serão mensal e proporcionalmente amortizadas, considerando o principal investido e a rentabilidade do período, pelo período de 6 (seis) meses e até o término de duração das Cotas Seniores IX, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores IX.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo: Gestora de Recursos: ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.960/0001-96 ("Gestora" ou "ASA"). O ASA, gestora multiestratégia criada por Alberto Joseph Safra, trabalha com a missão de gerar retornos consistentes e segurança na gestão de ativos, construindo uma relação de confiança a longo prazo com seus clientes. Com atuação e presença global, e um time de profissionais com amplo conhecimento e renome no mercado, o ASA trabalha com um portfólio diversificado para atender as necessidades de diferentes perfis de investidores, o que inclui renda fixa, renda variável, multimercado, previdência, imobiliário e crédito.

Administradora Fiduciária e Custodiante: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora" ou "Custodiante"), presta serviços de administração, distribuição, escrituração, gestão e custódia de fundos de investimentos, dedicada prioritariamente a fundos estruturados (FIDC, FIP, FII). Atualmente, a Singulare administra mais de 850 fundos de investimentos, ocupando o 18º lugar no ranking ANBIMA de administração de fundos (divulgado em fevereiro/2023).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento:

O Fundo e o Fundo Investido se enquadram no tipo ANBIMA Multicarteira Outros, de acordo com suas políticas e objetivo de investimento.

O Fundo e o Fundo Investido buscam observar os requisitos da Lei 14754/23, de forma que os rendimentos das Cotas Seniores ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. No entanto, a Administradora e a Gestora não garantem aos cotistas do Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal. As Cotas Seniores IX do Fundo possuirão a seguinte Meta de Rentabilidade Prioritária: 115% (cento e dez por cento) da Taxa DI.

2.4. Identificação do público-alvo:

Exclusivamente Investidores Autorizados.

2.5. Valor total da oferta:

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

- a) valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- b) quantidade: 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores IX.
- c) opção de lote adicional: não aplicável.
- d) código ISIN: Em obtenção.
- e) classificação de risco: 'brBB(sf)(p)'
- f) data de emissão: 30/12/2024.

g) prazo e data de vencimento: As Cotas Seniores IX possuem um prazo de carência até 15/01/2027 ("Prazo de Carência"), de forma que a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2027 serão iniciadas amortizações mensais e proporcionais, considerando o principal investido e a rentabilidade do período, pelo prazo de 6 (seis) meses e até o término de duração das Cotas Seniores IX, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores IX ("Prazo de Duração").

Sem prejuízo do Prazo de Carência acima estabelecido para as Cotas Seniores IX, a critério exclusivo da Gestora e mediante manifestação favorável dos Cotistas fornecida individualmente, ao fim do Prazo de Carência, as Cotas Seniores IX poderão ser convertidas em cotas de nova série de cotas a ser emitida pelo Fundo ("Nova Série").

Nesta hipótese, a Gestora informará à Administradora a sua intenção de tornar disponível aos Cotistas a faculdade de conversão das Cotas Seniores IX em cotas da Nova Série, bem como as condições aplicáveis à Nova Série, de modo que a Administradora informará os cotistas subscritores das Cotas Seniores acerca desta possibilidade e das condições a ela aplicáveis, e tais Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a sua intenção de transformar as Cotas Seniores IX por eles então detidas em cotas da Nova Série.

Uma vez concluído o prazo de manifestação acima, os Cotistas que tenham comunicado sua intenção de seguir com a transformação das cotas ao Administrador, terão as Cotas Seniores IX por eles detidas transformadas em cotas da Nova Série, cuja oferta será objeto de uma emissão privada,

considerando o disposto no art. 8º da Resolução CVM 160 ou, alternativamente de oferta pública, quando as cotas da Nova Série também sejam ofertadas para investidores que ainda não sejam Cotistas do Fundo.

As previsões deste item constituem-se como uma faculdade da Gestora e não implica na repactuação das condições aplicáveis às Cotas Seniores IX.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: Os valores mobiliários objeto da presente oferta serão negociados na B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21 - Módulo de Fundos.

i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo: Não aplicável por se tratar de fundo de investimento.

j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: Hipóteses de amortização programadas descritas na alínea (I) abaixo, observada a Meta de Rentabilidade de Prioritária das Cotas Seniores IX.

k) repactuação: Não aplicável por se tratar de fundo de investimento.

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: Os titulares das Cotas Seniores IX observarão o Prazo de Carência a ser encerrado em 15/01/2027, de forma que a partir do 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2027, as Cotas Seniores IX serão mensal e proporcionalmente amortizadas, considerando principal investido e a rentabilidade do período, pelo período de 6 (seis) meses até o término do Prazo de Duração das Cotas Seniores IX, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores IX.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores IX, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

É facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores IX e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (i) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em ativos financeiros para cumprimento destas amortizações.

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Avaliação”): (i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série das Cotas Seniores em circulação e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; (ii) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (iii) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de gestão; (iv) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento; (v) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá as amortizações de Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos de seu Regulamento.

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes hipóteses (os “Eventos de Liquidação Antecipada”): (i) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente (a) suspenderá ou manterá a suspensão dos pagamentos de amortizações de Cotas; (b) interromperá ou manterá a interrupção de aquisição de novas cotas do Fundo Investido; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos: (i) a Gestora não adquirirá novas cotas do Fundo Investido e deverá resgatar ou alienar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, buscando adotar as medidas prudenciais necessárias para que não afete a sua rentabilidade esperada; (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento da liquidação das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino serão liquidadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após a liquidação integral das Cotas Seniores; (iv) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão liquidadas após a liquidação integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido liquidada, as Cotas em circulação poderão ser liquidadas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (vi) a Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- m) garantias – tipo, forma e descrição: Não há garantias.
- n) lastro: Não aplicável, considerando tratar-se de fundo de investimento.
- o) existência ou não de patrimônio segregado: Não aplicável, considerando tratar-se de fundo de investimento.
- p) eventos de liquidação do patrimônio segregado: Não aplicável, considerando tratar-se de fundo de investimento.
- q) tratamento tributário: O Fundo busca observar os requisitos da Lei 14.754/23, de forma que os rendimentos das Cotas Seniores IX ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. No entanto, a Administradora e a Gestora não garantem aos cotistas do Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.
- r) outros direitos, vantagens e restrições: As Cotas Seniores IX não se subordinam às demais classes de cotas que integram o patrimônio do Fundo, notadamente, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo priorizadas para fins de amortizações e resgates. O resgate ou amortização das Cotas Seniores IX, contudo, estão subordinadas ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, e a constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme indicados no Regulamento do Fundo.
- s) índice de subordinação mínima: O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido, a ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta:

Os recursos serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Investido, observado um limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O saldo remanescente poderá ser investido, exclusivamente, em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais; (c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a "A", emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam exclusivamente em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Não aplicável, considerando que os ativos a serem adquiridos serão somente aqueles descritos no item 3.1. acima, conforme seus respectivos preços de mercado.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

No caso de o montante mínimo da oferta não ser atingido até o encerramento da oferta, ou até o encerramento prorrogado da oferta, os valores recebidos dos investidores serão restituídos em moeda corrente nacional aos respectivos subscritores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento efetivo da oferta, de acordo com o valor da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior ao seu efetivo pagamento e observada a tributação aplicável.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública:

O Fundo obterá, ainda, recursos por meio de oferta privada de Cotas Subordinada Júnior, destinadas a um único cotista ou grupo restrito de cotistas, para manutenção da Razão de Garantia descrita no item 2.6 (I) acima.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência:

O Fundo deve manter-se enquadrado à sua Razão de Garantia e Índice de Subordinação estabelecidos, os quais dependem, respectivamente, da manutenção do volume financeiro de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior em níveis adequados. No caso de desenquadramento do Fundo em relação a qualquer destes percentuais, será necessário obter novos recursos para a classe de Cotas Subordinadas Júnior, o que depende da disposição de investidores em realizar novos aportes. A ausência de disposição destes investidores pode desequilibrar a relação entre o Patrimônio Líquido e o volume das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, o que pode acarretar um aumento da exposição dos titulares das Cotas Seniores aos riscos a que o Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos. O não reenquadramento à Razão de Garantia e Índice de Subordinação constitui Evento de Avaliação, em que amortizações serão suspensas pela Administradora, afetando todos os Cotistas indistintamente. Ademais, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, este Evento de Avaliação pode tornar-se um Evento de Liquidação, cabendo aos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, deliberar também pela liquidação do Fundo. Cabe ressaltar que os titulares das Cotas Seniores que dissintirem em

relação à não liquidação (continuidade) do Fundo poderão resgatar suas Cotas Seniores independentemente da suspensão de amortizações em vigor.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. As características dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Investido implicam uma série de riscos, que incluem a (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados:

As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente respectivo. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso um cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido, e, conseqüentemente ao Fundo, em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo mesmo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido e, conseqüentemente, pelo Fundo, em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. Adicionalmente, os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido e, conseqüentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia:

O Fundo Investido objetiva adquirir direitos creditórios originados de diversas relações comerciais e cedidos por cedentes distintos, se aproveitando das garantias embutidas em cada direito creditório de forma a reforçar o adimplemento das obrigações dos devedores. Não obstante, o Fundo Investido não conta com um agente garantidor estabelecido e específico, de forma que os riscos da efetividade das garantias dos direitos creditórios serão avaliados caso a caso. Por outro lado, o Fundo Investido deve observar uma taxa de desconto, respeitado o padrão de mercado, praticada a cada aquisição de direitos creditórios que, de uma forma geral, per mite que eventos negativos ocorridos em relação a direitos creditórios sejam parcial ou totalmente absorvidos pelo spread entre a taxa de desconto e a efetiva remuneração dos direitos creditórios, reduzindo os efeitos de tais eventos em relação às suas cotas. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Os ativos e direitos creditórios detidos pelo Fundo Investido, inclusive os respectivos cedentes, devedores e contrapartes, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, e a capacidade do Fundo Investido de honrar suas obrigações poderá ser impactada por estes efeitos.

Por fim, as principais fontes de recursos do Fundo Investido e, conseqüentemente do Fundo, para efetuar amortizações de suas Cotas que venham a ser solicitados decorrem do pagamento dos direitos creditórios e ativos financeiros pelos respectivos devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. A fragilização de quaisquer destes aspectos, inclusive por força de fatores macroeconômicos, como a política econômica praticada pelo Governo Federal, e fatores típicos do mercado de crédito, como a possibilidade de pré-pagamentos ou inadimplências, entre outros, poderão restringir a disponibilidade de recursos do Fundo Investido e, conseqüentemente do Fundo, para efetuar amortizações nas condições previstas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido e, conseqüentemente do Fundo, podem não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar as amortizações.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta:

Registro da Oferta: 30/12/2024

Divulgação do Anúncio de Início (Data de Início do Período de Distribuição): 30/12/2024

Data de início: 30/12/2024

Data máxima de encerramento: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta.

Data de liquidação: À vista, observados os prazos para integralização previstos no boletim de subscrição das Cotas.

Data de confirmação da compra (envio dos extratos pelo Custodiante): Em até 1 (um) dia útil do recebimento dos recursos pelo Fundo.

Possibilidade de suspensão: A critério da Gestora, mediante solicitação à Administradora. Possibilidade de prorrogação: A critério da Gestora e Administradora, com no máximo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação a data máxima de encerramento, poderá haver prorrogação por até 90 (noventa) dias.

Canais de divulgação: Correspondência física ou eletrônica, privada, dirigida diretamente aos Investidores Autorizados.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação: Os Investidores Autorizados celebrarão o boletim de subscrição e termo de adesão correspondentes, o qual também será assinado pela Administradora. Poderá haver revogação do boletim de subscrição sempre que houver modificação nas condições da oferta, ou quando esta for suspensa, mediante simples notificação da Gestora à Administradora para que proceda com as diligências operacionais necessárias.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso: Após a assinatura do boletim de subscrição, os recursos correspondentes em moeda corrente nacional deverão ser transferidos à conta corrente de titularidade do Fundo, por meio das modalidades autorizadas pelo BACEN, observados os prazos e condições previstos no referido boletim. O Custodiante abrirá uma conta de depósito para cada Investidor Autorizado, servindo o extrato da referida conta como comprovante da propriedade de Cotas Seniores IX.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral: Não haverá, a colocação se destina exclusivamente aos Investidores Autorizados.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia: Não haverá aquisição de Cotas Seniores IX pelos coordenadores.

(v) pagamento e financiamento, se for o caso: Não aplicável por se tratar de fundo de investimento.

(vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso: No caso de o montante mínimo não ser atingido até o encerramento da oferta, e em não havendo prorrogação, os valores recebidos na oferta serão restituídos em moeda corrente nacional aos respectivos subscritores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento efetivo da oferta, de acordo com o valor da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior ao seu efetivo pagamento e observada a tributação aplicável.

(vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral: Não há.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários:

As Cotas Seniores IX são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do Regulamento do Fundo e deste Prospecto.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado: ESTE FUNDO É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Na hipótese de suspensão pela CVM a Administradora deverá notificar os subscritores para que estes avaliem a pertinência de revogação do boletim de subscrição, devendo o seu silêncio ser interpretado como ausência de interesse em revogar o documento. Tanto no caso de revogação, quanto na hipótese de cancelamento pela CVM, os valores recebidos serão restituídos em moeda corrente nacional no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento efetivo, de acordo com o valor da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior ao seu efetivo pagamento e observada a tributação aplicável.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida:

Não aplicável.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores:

A presente colocação será destinada exclusivamente aos Investidores Autorizados.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação: Considerando a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento, a colocação em questão foi aprovada por ato particular da Administradora, conforme orientação da Gestora, de [data].

7.4. Regime de distribuição:

A oferta ocorrerá sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa:

Não serão coletadas intenções de investimento.

7.6. Formador de mercado:

Não haverá.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver:

Não haverá.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

As Cotas Seniores IX serão colocadas exclusivamente junto aos Investidores Autorizados, considerando o investimento mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados:

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Investido referir-se-ão a operações realizadas entre cedentes e seus respectivos devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, que atendam aos critérios de elegibilidade pré-estabelecidos. Tais critérios de elegibilidade incluem limites específicos de diversificação mínima aos quais a Gestora se atentará quando da seleção e negociação dos direitos creditórios. Neste sentido, qualquer acréscimo, remoção ou substituição de direitos creditórios que ocorra deverá observar os critérios de elegibilidade e a concentração máxima por cedente e devedor, prevista no Regulamento do Fundo Investido, sendo estritamente vedadas operações de acréscimo, substituição ou remoção de atributos do direito creditório que impliquem a extrapolção ou descumprimento dos referidos limites. Quando realizadas tais operações, a Gestora buscará priorizar acréscimos e substituições de atributos de direitos creditórios que sejam capazes, na medida do possível, de sustentar fluxos de pagamento análogos ou mais vantajosos que os oferecidos originalmente. Nas operações de remoção a Gestora buscará reduzir a exposição do Fundo Investido a cargas de risco que de qualquer forma já comprometam os fluxos de pagamento ou a própria tese de investimentos.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:

O Fundo Investido, conforme mencionado, apesar de não contar com um agente de garantias estabelecido, poderá contar com as garantias eventualmente atreladas aos direitos creditórios, as quais poderão ser constituídas como garantias reais, representadas por ativos tangíveis ou garantias adicionais de recebíveis. Quando se tratar de garantias reais imobiliárias, os títulos representativos dos direitos creditórios deverão conter cláusula que determine que tal garantia constitua cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do título. Adicionalmente, o Fundo Investido conta com uma taxa mínima de desconto praticada a cada aquisição de direitos creditórios que, de uma forma geral, permite que eventos negativos ocorridos na carteira do Fundo Investido sejam parcial ou totalmente absorvidos pelo spread entre a taxa de desconto e a remuneração dos direitos creditórios, reduzindo os efeitos de tais eventos em relação às suas cotas e, conseqüentemente, às Cotas do Fundo.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:

O Fundo não admite investimento em derivativos. Quanto à carteira do Fundo Investido, considerando que as operações com derivativos serão computadas nos limites de concentração máximos da parcela não investida em direitos creditórios, isto é, a parcela minoritária da carteira, da perspectiva dos ativos subjacentes, e que tais operações serão realizadas residualmente e exclusivamente com finalidade de hedge, não são estimados impactos nos fluxos de pagamento.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:

Vide item 2.1. acima.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação:

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e Evento de Liquidação, conforme alínea "I" do item 2.6. acima. Adicionalmente, o Fundo mantém uma ordem de alocação de recursos que prioriza o pagamento de suas despesas e encargos em relação ao pagamento de amortizações. Neste sentido, respeitada a Razão de Garantia e considerando que os Investidores Autorizados somente perceberão lucros decorrentes da valorização de suas Cotas Seniores IX quando o pagamento das amortizações programadas, e que as amortizações poderão ser afetadas pelas condições descritas acima, reputa-se serem estas as principais hipóteses que merecem atenção.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo:

Coordenadora Líder: a Administradora.

Agente de Cobrança: a Gestora.

Auditor Independente: BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Limitada

Agência de Classificação de Risco: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Comentado [DR1]: Por favor, revisar os itens 9, 10 e 11.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios¹, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total:

No Fundo Investido, além dos investimentos em debêntures emitidas por companhias abertas e negociadas em mercado organizado, foram feitas aquisições em julho/24 de 1.444 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro) direitos creditórios, totalizando R\$ 302.852.317,68 (trezentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:

A taxa média ponderada da carteira de direitos creditórios adquirida pelo Fundo Investido em julho/24 foi de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano.

c) prazos de vencimento dos créditos:

O prazo de vencimento dos direitos creditórios da carteira do Fundo Investido na referida data-base se divide da seguinte forma:

Prazo	Valor
Até 30 dias	R\$ 19.2822.808,96
De 31 a 60 dias	R\$ 19.4150.663,62
De 61 a 90 dias	R\$ 84.496.450,24
De 91 a 120 dias	R\$ 1.787.872,66

d) períodos de amortização:

Não há, vide alínea "a" acima finalidade dos créditos: Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido visaram a antecipar recebíveis de cedentes domiciliados ou sediados no país oriundos do segmento comercial, portanto, não tendo natureza de recebíveis com amortizações. Da mesma forma, os segmentos pretendidos para atuação (industrial, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral) também não têm como características amortizações em direitos creditórios.

e) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:

Não houve garantias específicas que sejam comuns aos direitos creditórios, e para aquisições futuras as eventuais garantias serão analisadas caso a caso.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Todos os contratos de cessão são físicos ou eletrônicos, neste caso, obedecendo todos os requisitos legais para suas constituições. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios são cedidos ao Fundo Investido, pelos respectivos cedentes em caráter definitivo, com ou sem coobrigação, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, conforme disposto no contrato de cessão entre as partes.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido observam os seguintes limites e concentração na referida data base:

Devedor	% PL
Maior Devedor - Rating AAA	10,10%
Segundo Maior Devedor - Rating AAA	9,17%
Terceiro Maior Devedor - Rating AAA	8,93%
Quarto Maior Devedor - Rating AAA	7,62%
Quinto Maior Devedor - Rating AAA	6,99%

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

A Gestora não possui interferência em relação à concessão de créditos pelos cedentes aos devedores, mas emprega um processo diligente de análise dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 8.4. acima, o que garante um alinhamento mínimo entre o Fundo Investido e os cedentes no que tange aos critérios de análise e concessão de crédito.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos direitos creditórios pela Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo

¹ Para fins de referência, as informações relativas às carteiras do Fundo e do Fundo Investido possuem data-base de 31/07/2024.

Investido:

a) Após 2 (dois) dias da assinatura do termo de cessão dos créditos ao Fundo Investido será enviado aos respectivos devedores dos direitos creditórios o boleto de cobrança para liquidação dos direitos creditórios e conforme o caso, notificação aos respectivos devedores da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

b) Em se tratando de direitos creditórios cedidos ao Fundo Investido de valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a notificação descrita no item (a) acima, será realizada, por amostragem, através de carta (ou e-mail) registrada com aviso de recebimento e/ou e-mail simples e/ou telefonema.

c) Para assegurar a qualidade dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos direitos creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos direitos creditórios.

d) Em se tratando de direitos creditórios a serem pagos pelo devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo BACEN, diretamente para conta de recebimento de titularidade do cedente, controlada pelo Custodiante, a Gestora poderá, previamente à realização da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo Investido, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual o devedor dos direitos creditórios aceite realizar os pagamentos dos direitos creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a conta de recebimento em questão.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo: Não há inadimplemento, perda ou pré-pagamento de créditos no Fundo Investido até a data-base.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, não possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:

Não aplicável, conforme o item 9.6 acima.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

Conforme informado anteriormente, o Fundo Investido não possui direitos creditórios pré-pagos ou renegociados. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos Cotistas e, conseqüentemente, pelo Fundo. Nestes casos, o mecanismo de taxa de desconto de mercado, indicada no item 8.2. acima, praticada a cada aquisição, permite o amortecimento de eventos negativos ocorridos na carteira do Fundo Investido. No caso deste mecanismo não ser suficiente para mitigar os impactos do pré-pagamento, as cotas do Fundo Investido terão seu valor reduzido, podendo acarretar prejuízos aos seus titulares e a redução ou até inexistência de amortizações.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

A Gestora e a Administradora entendem que os principais impactos ao fluxo de pagamentos estão previstos no item 8.5. acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios: Vide item 9.5. acima em relação à cobrança de direitos creditórios da carteira do Fundo Investido. Os devedores providenciarão o pagamento dos direitos creditórios em conta de arrecadação, de titularidade do Fundo Investido, ou conta escrow, de titularidade do Fundo Investido e do cedente, ambas movimentadas pelo Custodiante e mantidas em instituições financeiras segregadamente da conta do próprio Fundo Investido para recebimento de recursos de investidores e pagamento de despesas, que é mantida junto ao Custodiante.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias: Constatada a inadimplência do recebível adquirido pelo Fundo Investido, a Gestora poderá, em um prazo de até 05 (cinco) dias contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos direitos creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos direitos creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos créditos. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e poderão ser concedidas até, no máximo, 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto. Exceções deverão ser analisadas pela Gestora. Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, e sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro: A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios no momento da cessão ao Fundo, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a

serem observados para esse fim. Para a verificação trimestral do lastro dos direitos creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Obtenção de base de dados analítica por receável junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (A) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (B) sorteia-se o ponto de partida; e (C) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (A) e (B) unificadas, obedecendo os seguintes critérios: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p) ME^2 * (N - 1)}{z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos documentos comprobatórios, tomará as seguintes providências: (A) notificará a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem a respeito da Inconsistência, para que se iniciem quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e (B) realizará o bloqueio do cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de direitos creditórios a ele vinculados.

O bloqueio do cedente e o provisionamento da totalidade de seus direitos creditórios persistirão enquanto permaneceram com inconsistência ou enquanto os documentos comprobatórios dos direitos creditórios em questão encontrarem-se pendentes de recebimento e não tiverem seus vícios comprovadamente sanados, ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A guarda de documentos é realizada por empresa especializada, contratada pelo Custodiante, e não relacionada aos Prestadores de Serviços Essenciais, isto é, à Administradora e à Gestora, em linha com a regulamentação em vigor. O processo de contratação passa por due diligence executado por empresa de auditoria, de forma a assegurar que os procedimentos mínimos abaixo sejam adotados.

No caso de contratos / confissões de dívida, entre outros, o prazo para a entrega dos documentos físicos é estipulado pelo Custodiante. No caso de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produtos rurais, debêntures, contratos de aquisição de créditos vencidos ligados a esses ativos, o prazo para a entrega dos documentos físicos deve até o meio-dia do Dia Útil da liquidação.

Contratos diversos dos previstos abaixo demandam recebimento de cópia autenticada; Notas promissórias demandam recebimento da via original, e os documentos que comprovam a relação comercial que originaram a nota promissória;

Duplicatas endossadas demandam recebimento físico, que deverá conter 2 (duas) assinaturas do cedente-emissor 1 (uma) assinatura do cedente-recebedor no verso da duplicata – caso os representantes do cedente sejam a mesma pessoa, será necessário receber os documentos societários;

Cédulas de crédito bancário e cédulas do produto rural, e outros análogos, demandam recebimento da via original negociável, e as respectivas garantias, se existentes;

Para as garantias previstas em contrato, devem ser recebidos documentos que comprovem a alienação ao fundo (e.g. matrículas de imóveis);

Para confissões de dívida e outros análogos, oriundos de renegociação, devem ser recebidas a via original e garantias, sempre após a aprovação do administrador fiduciário do fundo;

Para contratos de mútuos, deve ser recebida a via original e comprovação do desembolso, (tais como, mas não limitadamente, extratos, demonstração financeiras, comprovação de recolhimento de IOF);

Notas fiscais físicas, oriundas de contratos ou de duplicatas de serviço, demandam recebimento no formato original ou cópia autenticada;

Notas fiscais eletrônicas só devem ser impressas e enviadas para a guarda, quando forem oriundas de contratos de operações a realizar; e

Além dos documentos comprobatórios do lastro, sempre devem ser recebidas cópias do termo de cessão, para identificação da data da operação; na sua falta, os documentos poderão ser devolvidos para a devida identificação.

Todos os lastros digitais também são arquivados em empresa especializada em guarda digital. Operações com alto volume de guarda (e.g. operações de cartão de crédito, créditos massificados digitais) têm o custo de guarda digital e verificação de lastro repassado ao Fundo.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

A aquisição de direitos creditórios pelo Fundo Investido deverá observar a taxa de mercado, exceto nos casos de renegociação de dívida.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização:

A carteira do Fundo Investido em 31/07/24 possuía 2 (dois) cedentes, sem coobrigação, representando mais do que 10% de seu patrimônio líquido na referida data-base: (i) STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ 16.501.555/0001-57) com concentração de 49,81% (quarenta e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento); e (ii) ADIQ INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ 20.520.298/0001-78) com concentração de 29,32% (vinte e nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento). Ambas as cedentes são sociedades anônimas, instituições de pagamentos, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, atuando no segmento de aquisição de transações decorrentes de cartões de débito e crédito. Tais instituições praticam a captura de transações junto a estabelecimentos comerciais, tendo como clientes instituições financeiras emissoras de cartões de crédito, usualmente, realizando antecipações de direitos creditórios junto a instituições do mercado financeiro e de capitais.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Não aplicável, considerando que não há direitos creditórios com essas características na carteira do Fundo Investido na referida data-base.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios: Na referida data-base, a carteira do Fundo Investido estava composta essencialmente por direitos creditórios originados de transações de aquisição de sacados contra instituições financeiras emissoras de cartões de crédito. Conforme detalhado no item 10.1 acima, o Fundo Investido pretende adquirir direitos creditórios provenientes, preponderantemente, de devedores ou cedentes do segmento Middle e Corporate, localizados nas principais regiões do país e que atuem em atividades dos setores industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil ou de serviços em geral.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:

O Fundo Investido possuía um único devedor acima de 10% (dez por cento) de concentração, apresentando 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) em 31/07/24. Tal devedor era o Banco do Brasil S.A., na qualidade de emissor de cartões de crédito que deram origem às transações capturadas pelos adquirentes cedentes do Fundo Investido.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social:

Não aplicável, considerando que não havia na carteira do Fundo Investido nenhum devedor com 20% ou mais de concentração na data-base.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios:

Não aplicável, considerando que não havia na carteira do Fundo Investido nenhum devedor com 20% ou mais de concentração na data-base.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes: Não há qualquer vinculação societária entre a Gestora e a Administradora, ou entre a Gestora e a Coordenadora Líder (que é a Administradora). Por outro lado, deve ser notado que a Administradora acumula as funções de administração fiduciária e custódia do Fundo, e também realizará, para fins da presente, a coordenação dos esforços de colocação, na qualidade de Coordenadora Líder.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta: Não aplicável.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução:

O contrato de distribuição expressamente não abrange a oferta ao público investidor em geral, e tampouco contempla garantia de subscrição. O contrato em questão poderá ser disponibilizado a investidores, mediante solicitação à Administradora.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

- a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição: Não há.
- b) a comissão de coordenação: Não há.
- c) a comissão de distribuição: Não há
- d) comissão de garantia de subscrição: Não há garantia de subscrição.
- e) outras comissões (especificar): Não há outras comissões.
- f) o custo unitário de distribuição: Não há.
- g) as despesas decorrentes do registro de distribuição: A taxa de registro da oferta perante a CVM, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da oferta, correrá como encargo do Fundo.
- h) outros custos relacionados: Despesas relativas à elaboração da documentação exigida pela regulamentação em vigor para fins do registro da presente oferta, incluindo os honorários advocatícios suportados para esta finalidade, bem como a abertura de contas de custódia para os subscritores correrão como encargos do Fundo. Por fim, os titulares de Cotas estarão sujeitos a um Imposto sobre a Renda e um Imposto sobre Operações Financeiras calculados progressivamente, sobre os ganhos de capital percebidos e sobre as operações de resgate, amortização ou liquidação, respectivamente.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas:

Não aplicável, conforme mencionado no item 11.3 acima.

14.2. Regulamento do fundo:

Encontra-se anexo ao presente Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Não aplicável, conforme mencionado no item 11 acima.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:

Não aplicável, tendo em vista a data de início do Fundo.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão:

Considerando a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento, a colocação em questão foi aprovada por ato particular da Administradora, conforme orientação da Gestora, de [data].

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:

Não aplicável, conforme mencionado no item 11.3 acima.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA At. Sr. Daniel Doll Lemos / Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-002 / Telefone: (11) 2827-3500 / Facsímile: não há / E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br / Website: www.Singulare.com.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem



prestar esclarecimentos sobre a oferta: Administradora: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. At. Sr. Daniel Doll Lemos / Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-002 / Telefone: (11) 2827-3500 / Fac-símile: não há / E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br / Website: www.singulare.com.br

Gestora: ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

At. Sr. Carlos Miguel Costa / Alameda Santos, nº 2.159, conjunto 52, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01419-100 / Telefone (11) 3900-5581 / E-mail: carlos.miguel@asa.com.br / Website: https://asa.com.br/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

Responsáveis pelos fatos e documentos citados neste Prospecto: Vide informações da Administradora e da Gestora no item 15.2. acima.

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

Não aplicável, considerando a data de início do Fundo e do Fundo Investido.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo:

Custodiante: Vide informações da Administradora no item 15.2. acima. Coordenadora Líder: Vide informações da Administradora no item 15.2. acima. Agente de Cobrança: Vide informações da Gestora no item 15.2. acima.

Agência de Classificação de Risco: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Endereço: Av Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110 / conj 73, São Paulo SP Site: www.austin.com.br Contato: Pablo Mantovani

E-mail: pablo.mantovani@austin.com.br

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM:

Declara-se para todos os fins de direito que informações e esclarecimentos adicionais podem ser obtidos junto à Coordenadora Líder e à CVM.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado:

Declara-se para todos os fins de direito que o registro do Fundo encontra-se devidamente atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que as informações contidas neste Prospecto são suficientes, precisas, consistentes e atuais em relação à oferta e ao Fundo.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não há.

